



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

LEI	1171/2026
<i>EXERCÍCIO</i>	2026
INTERESSADO	A CAMARA
ASSUNTO	PUBLICAÇÃO E PROMULGAÇÃO
EMENTA	Autoriza o Poder Executivo do Município de Laranja da Terra a instituir o Programa Bolsa Uniforme Escolar e dá outras providências .
REGIME	Normal
INÍCIO	20/10/2025.
PROTOCOLO DO AUTÓGRAFO	5662/2025 em 08/12/25 no Executivo
VOTAÇÃO	
FINAL	
LEI MUNICIPAL	1171/2026

AUTUAÇÃO

Aos 19 DE MARÇO de 2026 (dois mil e vinte e três), **PROMULGUEI E PUBLIQUEI**, nos termos da Lei, O projeto de lei.

Recebimento – Nome e assinatura

PROJETO	AUTÓGRAFO	LEI N° .
37/2025	40/2025	1171/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

AUTÓGRAFO DE LEI n.º 40/2025
EXTRAIDO DO Projeto de Lei n.º 37/2025.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Senhores Vereadores,

Considerando a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 37/2025, supra indicado, gerador do **AUTÓGRAFO DE LEI 40/2025**, e a sua remessa ao Chefe do Executivo para Sanção no dia **08/12/2025**, conforme protocolo registrado nos autos do mesmo, e que o **CHEFE DO EXECUTIVO** optou por **VETAR**, e;

Considerando que o veto foi **REJEITADO** e o prazo para promulgação do Prefeito, também deixou de fazer a adoção das medidas legais de promulgação caso quisesse fazer, e;

Considerando o transcorrer do prazo e que o Prefeito não fez a **PROMULGAÇÃO DA LEI** e a **PUBLICAÇÃO** da Lei, e;

Considerando as regras legais de determinação da Lei Maior do Município que diz:

Art. 51 Aprovado o projeto de lei na forma regimental será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, **dentro de 15 dias úteis**, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

...

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito, para promulgação.

...

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de 48 horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Considerando as regras legais de determinação do REGIMENTO INTERNO que diz:

Art. 221. Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, o Presidente a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.

ARTIGO 22, IV, G

g) promulgar as resoluções da Câmara, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário.

Dessa forma, considerando que o Projeto que “Autoriza o Poder Executivo do Município de Laranja da Terra a instituir o Programa Bolsa Uniforme Escolar e dá outras providências” foi APROVADA PELO PLENÁRIO, e transcorrido o prazo do Prefeito, seguindo o que determina a Lei, decido e PROMULGO E PUBLICO A SEGUINTE LEI referente ao autógrafo nº. 40/2025, para que produza seus efeitos legais nos seus exatos termos

Laranja da Terra/ES, 19 de março de 2026

SANDRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal
BIENIO 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

LEI n.º 1171 de 19 de março de 2026.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Laranja da Terra a instituir o Programa Bolsa Uniforme Escolar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Bolsa Uniforme Escolar, com a finalidade de garantir recursos financeiros para aquisição de uniformes escolares aos alunos da rede pública municipal de ensino.
- Art. 2º** O benefício será concedido em nome do responsável legal pelo aluno, devidamente cadastrado na unidade escolar, com base nos critérios estabelecidos em regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo.
- Art. 3º** O valor do benefício, a forma de repasse, o calendário e demais critérios operacionais serão definidos por meio de decreto regulamentador.
- Art. 4º** O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas para execução e operacionalização do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

Art. 5º O nome do responsável beneficiário deverá ser incluído na prestação de contas anual do programa, a ser apresentada ao final de cada exercício, nos termos da legislação vigente e dos princípios da transparência e controle social.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Laranja da Terra/ES, **19 de março** de 2026.

SANDRA GOMES

Presidente da Câmara

BIENIO 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

AUTÓGRAFO DE LEI n.º. 40/2025 EXTRAÍDO DO Projeto de Lei n.º 37/2025.

Certifico que a Lei n.º 1171/2026 foi promulgada e publicada na presente data para todos os fins legais.

Laranja da Terra/ES, 19 de março de 2026

Sandra Gomes

*Presidente da Câmara Municipal
BIENIO 2025/2026*



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

Laranja da Terra/ES, 19 de março de 2026.

OFÍCIO GPC. n.º /2026.

AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES

Assunto: **REMESSA DE LEI n.º. 1171/2026.**

Ref.: **PROJETO DE LEI – 37/2025 e autógrafo 40/2025**

Senhor Prefeito

Remeto-lhe em anexo a LEI n.º. 1171/2026 PROMULGADA e PUBLICADA na forma da Lei para que produza seus efeitos legais e jurídicos, para as devidas providências, **informando a Vossa Excelência que transcorreram os prazos sem manifestação, sem a PROMULGAÇÃO, de Vossa Excelência quanto a rejeição do VETO referente ao AUTÓGRAFO DE LEI NUMERO 40/2025 extraído do Projeto 37/2025.**

Outrossim, solicito as providencias inerentes e praticados no curso da formação das leis pelo executivo, como as publicações, registro do número de ordem, outros registros e lançamentos no Sitio e os demais atos legais necessários.

LEI n.º 1171/2026	Autoriza o Poder Executivo do Município de Laranja da Terra a instituir o Programa Bolsa Uniforme Escolar e dá outras providências
-------------------	---

Atenciosamente

Sandra Gomes
Presidente da Câmara Municipal
BIENIO 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

LEI n.º 1171 de 19 de março de 2026.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Laranja da Terra a instituir o Programa Bolsa Uniforme Escolar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Bolsa Uniforme Escolar, com a finalidade de garantir recursos financeiros para aquisição de uniformes escolares aos alunos da rede pública municipal de ensino.
- Art. 2º** O benefício será concedido em nome do responsável legal pelo aluno, devidamente cadastrado na unidade escolar, com base nos critérios estabelecidos em regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo.
- Art. 3º** O valor do benefício, a forma de repasse, o calendário e demais critérios operacionais serão definidos por meio de decreto regulamentador.
- Art. 4º** O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas para execução e operacionalização do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

- Art. 5º** O nome do responsável beneficiário deverá ser incluído na prestação de contas anual do programa, a ser apresentada ao final de cada exercício, nos termos da legislação vigente e dos princípios da transparência e controle social.
- Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.
- Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Laranja da Terra/ES, **19 de março** de 2026.

SANDRA GOMES

Presidente da Câmara

BIENIO 2025/2026